



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 032/2009

Excelentíssimo Senhor

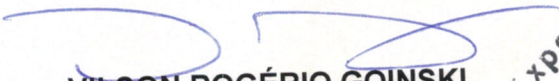
Vereador **ALDNEI SIQUEIRA**

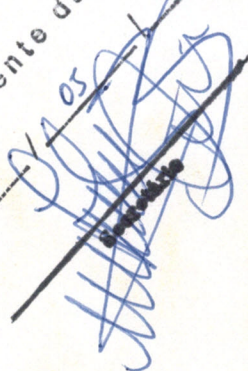
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 032/2009, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei em anexo, o qual cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS** de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 04 de maio de 2009.


VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal


Incluído no Expediente da Sessão nº 05 de 04/05/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 032/2009

Súmula: "Cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** do Município de Almirante Tamandaré, e institui o Conselho Gestor do FMHIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, e as disposições da Lei Federal nº 11.124 e Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, como órgão de caráter deliberativo e consultivo e será composto, por titulares e respectivos suplentes, das seguintes entidades:

- I – Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
 - b) Superintendência de Planejamento e Gestão;
 - c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal da Fazenda; e
 - e) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

- II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Movimento Popular pela Moradia
 - b) Associação de Moradores

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000
Almirante Tamandaré - Paraná

